



CGTP-IN/AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Parlamentar de Economia
Rua José Maria Raposo Amaral, n.º 46/50

9500 – 078 Ponta Delgada

V/Referência

N/Referência
17 CGTP-IN/Açores

Data
2014 Ag. 19

ASSUNTO: Apreciação da Proposta de DLR n.º 36/X – quarta alteração ao DLR n.º 7/2008/A, de 24 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A de 14 de Outubro, 7/2001/A, de 22 de Março e 2/2014/A, de 29 de Janeiro, que estabelece o regime de sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto enunciado, e para os efeitos tidos por convenientes, junto se envia o contributo da CGTP-IN/Açores.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

Vitor Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2366</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/08/19</u>	N.º <u>361X</u>



Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 36/X.-Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 17/2009/A, de 14 outubro, 7/2001/A, de 22 de março e 2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o regime de sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores

Em primeiro lugar, cumpre notar que a matéria em apreço tem implicações sobre instrumentos de regulação coletiva do trabalho, que estão atualmente em vigor, qualquer alteração das suas regras tem de ser precedida de uma negociação colectiva.

A aprovação deste diploma nos termos em que se encontra será extremamente gravosa para muitos trabalhadores de empresas regionais nas quais existem acordos coletivos de trabalho, negociados e livremente acordados entre as partes. Não é, por isso, admissível, que se alterem as regras que os abrangem sem qualquer negociação prévia entre as partes.

Igualmente, é de muito duvidosa legalidade, a pretensão afirmada no nº7 do artigo 20º da proposta, de que, este diploma, se aprovado, se sobreponha a convenções coletivas em vigor ou outras normas especiais ou excecionais.

Para a CGTP/IN-Açores o direito de Contratação Coletiva, consagrado na Constituição da República Portuguesa é um instrumento fundamental para a regulação das relações de trabalho e um dos pilares da ação dos Sindicatos filiados na CGTP/IN.

Consideramos que esta iniciativa legislativa é um mau exemplo, porque manifesta a intenção de fazer prevalecer normas de iniciativa Governamental sobre Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho vigentes.

Para a CGTP/IN-Açores o lugar próprio para a discussão das matérias apresentadas para apreciação é no seio da Contratação Coletiva.

Não pode, portanto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizar qualquer processo de negociação, nem aprovar esta Proposta de Decreto Legislativo Regional sem que esse processo tenha sido realizado nos termos exigidos pela Lei em vigor, sob pena de incorrer numa grave ilegalidade que poderia, eventualmente, resultar até numa impugnação judicial do diploma aprovado.

Ponta Delgada, 19 de Agosto de 2014

A Comissão Coordenadora da CGTP/IN-Açores.